



Número: **0046911-72.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado                       |                |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------|----------------|
| CAIO CESAR PEREIRA (AUTOR)                             |                    | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)              |                |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU) |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)          |                |
| ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)                              |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)          |                |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)       |                    |                                                     |                |
| Documentos                                             |                    |                                                     |                |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                           | Tipo           |
| 57290299                                               | 03/02/2020 10:05   | <a href="#">2646782_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_05</a> | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

**Processo:** 00469117220198172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CAIO CESAR PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Foi acostado aos autos laudo pericial no ID 53780217 pertencente a outro autor.

Desta forma, requer seja juntado ao processo laudo pericial referente a parte autora do presente processo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 10:05:23  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020310052389300000056352235>  
Número do documento: 20020310052389300000056352235



Número: **0046911-72.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado              |                    |
|--------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|--------------------|
| CAIO CESAR PEREIRA (AUTOR)                             |                    | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)     |                    |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU) |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                    |
| ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)                              |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                    |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)       |                    |                                            |                    |
| Documentos                                             |                    |                                            |                    |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                  | Tipo               |
| 57290302                                               | 03/02/2020 10:05   | <a href="#">ANEXO 1</a>                    | Outros (Documento) |

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 10/07/2019 |
|------------------------|------------|

|                      |
|----------------------|
| NUMERO DO DOCUMENTO: |
|----------------------|

|              |          |
|--------------|----------|
| VALOR TOTAL: | 2.531,25 |
|--------------|----------|

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CAIO CESAR PEREIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00053

CONTA: 000000053651-3

---

---

Nr. da Autenticação 2815F59519EEDF8F





03/02/2020

Número: **0046911-72.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado              |                    |
|--------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|--------------------|
| CAIO CESAR PEREIRA (AUTOR)                             |                    | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)     |                    |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU) |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                    |
| ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)                              |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                    |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)       |                    |                                            |                    |
| Documentos                                             |                    |                                            |                    |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                  | Tipo               |
| 57290304                                               | 03/02/2020 10:05   | <a href="#">ANEXO 2</a>                    | Outros (Documento) |

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190389617 **Cidade:** Limoeiro **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CAIO CESAR PEREIRA **Data do acidente:** 21/01/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura de plato tibial e patela direitos

**Descrição do exame físico:** Vítima com bloqueio articular de joelho direito, realiza flexão a 80 graus, deficit de força grave, alteração da marcha (+++), presença de cicatriz local.

**Resultados terapêuticos:** Tratado cirurgicamente com osteossíntese das fraturas, evoluindo sem complicações.  
Fez fisioterapia.  
Alta há cerca de 2 meses

**Sequelas permanentes:** Deficit funcional severo(75%) em joelho direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 02/07/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em joelho direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS               | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado      | Indenização pelo dano |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um joelho | 25 %                                         | Em grau intenso - 75 %                               | 18,75%         | R\$ 2.531,25          |
| Total                                     |                                              |                                                      | <b>18,75 %</b> | <b>R\$ 2.531,25</b>   |





03/02/2020

Número: **0046911-72.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado              |                    |
|--------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|--------------------|
| CAIO CESAR PEREIRA (AUTOR)                             |                    | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)     |                    |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU) |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                    |
| ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)                              |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                    |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)       |                    |                                            |                    |
| Documentos                                             |                    |                                            |                    |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                  | Tipo               |
| 57290305                                               | 03/02/2020 10:05   | <a href="#">ANEXO 3</a>                    | Outros (Documento) |

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

---

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

**Número do Sinistro:** 3190389617

**Nome do(a) Examinado(a):** CAIO CESAR PEREIRA

**Endereço do(a) Examinado(a):** TRAVESSA JENIPAPO, 25 - LIMOEIRO/PE -  
CEP 55700-000

**Identificação - Órgão Emissor/UF/Número :** 8978372 - sds pe - 31/03/3010

**Data e Local do Acidente :** 21/01/2019 - LIMOEIRO/PE

**Data e Local do Exame :** 02/07/2019 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON  
MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

**Resultado da Avaliação Médica**

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no  
acidente relatado e comprovado.**

fratura de plato tibial e patela direitos

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da  
alta.**

Tratado cirurgicamente com osteossíntese das fraturas, evoluindo sem  
complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 2 meses

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao  
diagnóstico relatado.**

vítima com bloqueio articular de joelho direito, realiza flexão a 80 graus, déficit  
de força grave, alteração da marcha (+-++++), presença de cicatriz local.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente  
trânsito e comprovadas na documentação apresentada?** [X] Sim [ ] Não

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a  
qualquer medida terapêutica)?** [X] Sim [ ] Não

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais  
permanentes) resultantes do acidente:**

limitação grave de joelho direito, com bloqueio articular



**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.**

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).**

Vide motivo do impedimento no  
campo das observações

( ) “Vítima em tratamento” Esta  
avaliação médica deve ser repetida  
em \_\_\_\_\_ dias

( ) “Sem sequela permanente” (Não  
existem lesões diretamente  
decorrentes de acidente de trânsito  
que não sejam suscetíveis de  
amenização proporcionada por  
qualquer medida terapêutica)

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.**

Região Corporal

joelho direito

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( X ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

**VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**





---

LEONARDO DE FARIA NEVES CRM : 17742 / UF :PE

